

***ANEXO I A LEI Nº 1.287, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001**

ITEM	SEGMENTOS DE MERCADORIAS
01	AUTOPEÇAS
02	BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE
03	CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS
04	CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO
05	CIMENTOS
06	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
07	ENERGIA ELÉTRICA
08	FERRAMENTAS
09	LÂMPADAS
10	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ELETROMECAÂNICOS E AUTOMÁTICOS
11	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES
12	MATERIAIS DE LIMPEZA
13	MATERIAIS ELÉTRICOS
14	MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO
15	PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA
16	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
17	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E TERMÔMETROS
18	PRODUTOS DE PAPELARIAS
19	PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS
20	RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS
21	SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS
22	TINTAS E VERNIZES
23	VEÍCULOS AUTOMOTORES
24	VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADAS
25	MERCADORIAS A VENDER PELO SISTEMA PORTA A PORTA

*Anexo I com redação determinada pela Lei nº 3.019, de 30/09/2015.

*Anexo I com redação determinada pela Lei nº 2006, de 17/12/2008.

”NR

*Subitens 1.1 e 1.2 do item 1 revogados pela Lei nº 1.418, de 28/11/2003.

*Subitens 4.1, 4.3, 6.1, 7.6 e 11.5 com redação determinada pela Lei nº 1.523, de 17/12/2004

* Subitem 11.7 e item 3.2 com redação determinada pela Lei nº 1.506 de 18/11/2004 e revoga o item 3.3.

*Ítem 19 acrescentado pela Lei nº 1.523, de 17/12/2004 e alterado pela Lei nº 1.844, de 8/11/2007.

*Item 3 e subitens, com redação determinada pela Lei nº 1.732, de 13/11/2006

*Item 20 e subitens acrescentado pela Lei nº 1.788, de 15/05/2007 e revoga o item 8.

*Subitem 20.4 acrescentado pela Lei nº 1.802, de 22/06/2007.

ANEXO II À LEI Nº 1.287, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO (Art. 28, V)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Brinquedos;
2	Café em grãos, café solúvel, mistura tipo “capuccino” e derivados do café e chás;
3	Calçados, bolsas, cintos e outros derivados de couro;
4	Cremes e demais preparados alimentícios;
5	Embutidos, charques e outros derivados e conservados em qualquer estado;
6	Esquadrias de metal;
7	Ferramentas, ferros, vergalhões, chapas, perfis, arames lisos e farpados;
8	Gases para uso industrial;
9	Jogos eletroeletrônicos e acessórios;
10	Materiais hidráulicos: tubos, conexões e outros;
11	Materiais para vidraçaria em geral;
12	Móveis de madeira, vime, junco, metais, plásticos e consorciados, vidros, fibra de vidro, acrílico;
13	Móveis e eletrodomésticos;
14	Pecas e acessórios para veículos;
15	Pisos, azulejos, louças e materiais para acabamento e revestimento;
16	Plásticos, adesivos, colas, selantes e substâncias afins;
17	Produtos de madeira, tábuas, ripas, caibros, prensados, compensados, chapas ou placas (prensadas);
18	Produtos de panificação, massas alimentícias, biscoitos e bolachas e derivados da farinha de trigo;
19	Produtos químicos, exceto fertilizantes e adubos;
20	Produtos veterinários para uso doméstico;
21	Sabões, sabonetes, detergentes e demais produtos de limpeza;
22	Tecidos, confecções, cama, mesa e banho;
23	Vidros de qualquer espécie.

*Anexo II revogado pela Lei nº 1.754, de 28/12/2006

TAXA JUDICIÁRIA (Art. 84)**TABELA**

ITEM	ATOS DO JUDICIÁRIO	VALOR R\$
1	Alvará de suprimimento de licença do pai ou tutor para fins de casamento	3,00
2	Alvará para venda de bens de menores de valor superior a R\$ 25,00	3,00
3	Auto de qualquer espécie, lavrado por serventuário da Justiça, por folha	3,00
4	Carta de arrematação ou de adjudicação de bem	10,00
5	Certidão, Translado ou Pública Forma extraído de livro, processo ou documento arquivado em cartório	3,00
7	Cópia reprográfica de documento arquivado em cartório	4,00
8	Folha corrida expedida por serventuário da Justiça	5,00
9	Multa por não comparecimento de jurado	4,00
10	Registro de testamento por instrumento particular:	
10.1	De valor inferior ou igual a R\$ 200,00	5,00
10.2	De valor superior a R\$ 200,00, por igual quantia ou fração	5,00
11	Termo de devolução de mercadoria e valores apreendidos por ordem judicial	10,00

***ANEXO IV À LEI Nº 1.287, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

T S E – TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS (Art. 92)

“ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1.	ATOS RELACIONADOS À JUSTIÇA E À SEGURANÇA PÚBLICA:	
1.1	ATOS DE POLÍCIA TÉCNICA:	
1.1.1	Identificação:	
1.1.1.a	Segunda via de cédula de identidade.	25,00
1.1.1.b	Atestado de antecedentes.	10,00
1.1.2	Cópia fotográfica:	
1.1.2.a	Dimensões de até 13cm x 18cm, por unidade.	15,00
1.1.2.b	Dimensões superiores a 13cm x 18cm, por unidade.	17,00
1.1.2.c	Planta e croqui, por unidade.	20,00
1.1.3	Laudo, perícia ou certidão:	
1.1.3.a	Laudo pericial ou médico legal.	42,00
1.1.3.b	Perícia (fora do perímetro urbano, acrescer R\$ 0,20 por km rodado.)	42,00
1.1.3.c	Certidão de qualquer natureza.	15,00
1.1.4	Retificação em assentamento ou em documento expedido pela repartição, quando resultante de erro ou omissão do próprio interessado	15,00
1.2	ATOS DE POLÍCIA ESPECIALIZADA:	
1.2.1	Vistoria veicular preventiva facultativa, por vistoria	85,00
1.2.2	Licença para uso de explosivo.	
1.2.2.a	Em caieira e pedreira	150,00
1.2.2.b	Em fábrica de cimento	170,00
1.2.2.c	Em mineração de qualquer espécie	170,00
1.2.3	Autorização para uso de explosivo, por mês	50,00
1.2.4	Alvará para industrialização e ou comercialização de explosivo e outros produtos controlados.	250,00
1.2.5	Alvará para industrialização e ou comercialização de fogos de artifício ou pirotécnicos.	200,00
1.2.6	Vistoria em pedreira, caieira, fábrica de cimento, depósito de fogos de artifícios ou pirotécnicos.	80,00
1.2.7	Artesanato de Blaster – encarregado de fogo.	65,00
1.2.8	Termo de devolução de arma apreendida.	120,00
1.2.9	Hotel, por mês:	
1.2.9.a	Cinco estrelas – luxo e superluxo.	350,00
1.2.9.b	Quatro estrelas – superior.	300,00
1.2.9.c	Três estrelas – turístico.	250,00
1.2.9.d	Duas estrelas – econômico.	200,00
1.2.9.e	Uma estrela – simples.	150,00
1.2.9.f	Sem classificação.	100,00
1.2.10	Motel, por mês:	
1.2.10.a	Com até 10 apartamentos.	100,00
1.2.10.b	De 11 a 20 apartamentos.	150,00
1.2.10.c	De 21 a 30 apartamentos.	200,00
1.2.10.d	De 31 a 40 apartamentos.	250,00
1.2.10.e	De 41 a 50 apartamentos.	300,00
1.2.10.f	Superior a 50 apartamentos.	350,00
1.2.11	Pensão, pousada e similares, por mês:	
1.2.11.a	Com até 5 quartos.	100,00
1.2.11.b	De 6 a 10 quartos.	150,00
1.2.11.c	Superior a 10 quartos.	200,00
1.2.12	Boate, restaurante dançante e similares, por mês:	200,00
1.2.13	Cinema, por mês:	260,00
1.2.14	Clube sócio – recreativo e similar, por mês.	85,00

1.2.15	Boliche, por pista, por mês.	50,00
1.2.16	Garagem e pátio de estacionamento particular com cobrança de permanência, por mês.	
1.2.16.a	Com capacidade para até 20 veículos.	150,00
1.2.16.b	Com capacidade superior a 20 veículos.	210,00
1.2.17	Mesa de bilhar, de jogo eletrônico e similares, por mês, por unidade.	30,00
*1.2.18	Serviço de alto-falante em estabelecimentos comerciais, por mês.	50,00
1.2.18	Serviço de alto-falante, por mês.	50,00
1.2.19	Depósito de produtos sujeitos a fiscalização, por mês.	50,00
1.2.20	Licença, registro e outros:	
1.2.20.a	Shows, festas e bailes públicos, por evento:	
1.2.20.a.1	Sem cobrança de ingresso, realizado na zona urbana.	30,00
1.2.20.a.2	Com cobrança de ingresso, realizado na zona urbana.	50,00
1.2.20.a.3	Sem cobrança de ingresso, na zona rural.	10,00
1.2.20.a.4	Com cobrança de ingresso, na zona rural.	15,00
1.2.20.b	Barraca em eventos, feiras, festas populares, praças e outros, por dia:	
1.2.20.b.1	Para venda de artigos pirotécnicos.	10,00
1.2.20.b.2	Para jogos diversos – de bilheteria ou técnicos, tiro ao alvo e outros.	5,00
1.2.20.b.3	Para venda de alimentos, bebidas alcoólicas e outros.	15,00
1.2.20.c	Parque de diversões e similares, por mês:	
1.2.20.c.1	Dotado de 1 até 10 equipamentos.	50,00
1.2.20.c.2	Dotado de 11 a 20 equipamentos.	80,00
1.2.20.c.3	Dotado de mais de 20 equipamentos.	100,00
1.2.20.c.4	Circo, por mês ou fração.	150,00
1.2.20.d	Empresa fornecedora, locadora e ou instaladora de sistema de alarme e monitoramento.	420,00

*Itens com redação determinada pela Lei nº 3.019, de 30/09/2015.

*Itens 1.2.9 ao 1.2.20.d declarados inconstitucional pela ADI nº 0014821-21.2019.8.27.0000/TO.

*Exceto o item nº 1.2.20.b.1.

*Ítem 1.2.18 com redação determinada pela Lei 3.420,, de 9/1/2019.

2.	ATOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO E À CULTURA:	
2.1	Atestado de qualquer natureza.	5,00
2.2	Inscrição em:	
2.2.a	Exame supletivo de qualquer grau, por matéria.	10,00
2.2.b	Exame de seleção.	10,00
2.2.c	Exame de adaptação para efeito de revalidação de diploma.	10,00
2.3	Matrícula em estabelecimento de ensino:	
2.3.a	Nível Fundamental.	10,00
2.3.b	Nível Médio.	12,00
2.3.c	Nível Superior.	18,00
2.4	Registro de:	
2.4.a	Escola da rede privada.	25,00
2.4.b	Diploma de ensino de segundo grau.	5,00
2.4.c	Atos não especificados neste item.	5,00

3	ATOS RELACIONADOS À SAÚDE	
3.1	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA:	
3.1.1	Agência transfusional, bancos de olhos e estabelecimentos afins	300,00
3.1.2	Clínicas de diálise, oncologia, hemoterapia e hematologia	500,00
3.1.3	Clínicas sem regime de internação	300,00
3.1.4	Consultório odontológico	200,00
3.1.5	Cooperativas e planos de saúde	200,00

3.1.6	Distribuidora de produtos alimentícios	300,00
3.1.7	Distribuidora de medicamentos, cosméticos, artigos odontológicos, médico/hospitalares e similares	500,00
3.1.8	Estabelecimentos de saúde com regime de internação	500,00
3.1.9	Farmácia com manipulação de fórmulas	500,00
3.1.10	Indústria de alimentos, importação, exportação e congêneres	400,00
3.1.11	Indústria de produtos farmacêuticos, farmoquímicos	1.000,00
3.1.12	Indústria de produtos saneantes, domissanitários e cosméticos	400,00
3.1.13	Laboratório de análises clínicas, patologia e similares	300,00
3.1.14	Lavanderia hospitalar	200,00
3.1.15	Outros estabelecimentos de grande porte não especificados	500,00
3.1.16	Outros estabelecimentos de médio porte não especificados	300,00
3.1.17	Outros estabelecimentos de pequeno porte não especificados	200,00
3.1.18	Posto de coleta laboratorial	200,00
3.1.19	Serviços auxiliares de diagnósticos e terapia por imagem	300,00
3.2	OUTROS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.2.1	Abertura de livro referente à Portaria 344/1998 (físico ou digital) por livro	30,00
3.2.2	Análise de projeto arquitetônico	120,00
3.2.3	Certidão de baixa de responsabilidade técnica	20,00
3.2.4	Certidão de encerramento da atividade comercial regulada	20,00
3.2.5	Certidão, declaração, atestado ou autorização diversa não especificada em outros códigos (por página)	20,00
3.2.6	Desinterdição	50,00
3.2.7	Emissão de segunda via de Alvará Sanitário	50,00
3.2.8	Encerramento de livro referente à Portaria 344/98 (físico ou digital) por livro	30,00
3.2.9	Fotocópia de documento a ser fornecida a particulares (por folha)	0,30
3.2.10	Parecer de vistoria de prédio	100,00
3.2.11	Parecer de vistoria prévia	200,00
3.2.12	Reanálise de manual de boas práticas de fabricação de alimentos	100,00
3.2.13	Reanálise de projeto arquitetônico	60,00
3.2.14	Reanálise de rotulagem de produtos após 30 dias da primeira análise (por unidade)	20,00
3.2.15	Reanálise do plano de gerenciamento de resíduos	100,00
3.2.16	Reemissão de Alvará Sanitário para alteração de dados cadastrais	50,00
3.2.17	Retificação em documento expedido pela repartição quando por interesse do setor regulado	50,00
3.2.18	Visto das relações mensais de vendas de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria 344/98 – RMV	20,00
3.2.19	Visto das relações mensais de vendas de notificação de receitas A, B e B2, sujeitos ao controle especial da Portaria 344/98 – RMNR	20,00
3.2.20	Visto dos balanços de medicamentos psicoativos e outros sujeitos ao controle especial da Portaria 344/98 – BSPO – (trimestrais ou anuais)	30,00
3.2.21	Visto dos balanços de substâncias psicoativas e outros sujeitos ao controle especial da Portaria 344/98 – BMPO (trimestrais ou anuais)	30,00
3.2.22	Vistoria em veículo de transporte	200,00
3.3	OUTROS SERVIÇOS	
3.3.1	Inscrição em concurso da Escola Técnica de Saúde	20,00

*Ítem 3 com redação determinada pela Lei nº 1.546, de 30/12/04.

4	ATOS RELACIONADOS À FAZENDA PÚBLICA	
4.1	Certidão de regularidade tributária com a Fazenda Pública Estadual.	15,00

4.2	Consulta formulada nos termos da legislação tributária do Estado.	100,00
4.3	Requerimento de inscrição estadual, alteração, suspensão, reativação ou baixa cadastral.	30,00
4.4	Emissão, renovação e segunda via de cartão de inscrição estadual - FIC.	30,00
4.5	Pedido de autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF.	15,00
4.6	Pedido de autorização para escrituração de livros fiscais.	15,00
*4.7	*Expedição de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais não tributárias quando emitidos nas unidades físicas da Secretaria da Fazenda e dos demais órgãos públicos estaduais. (<i>Redação determinada pela Lei nº 4.093, de 28/12/2022</i>). Expedição de Documento Fiscal de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE.	15,00
*4.8	*Fornecimento de cópia ou extrato, de forma física ou em arquivo eletrônico, de documento fiscal pelo sistema tributário, de livro, documento, e/ ou processo, por folha. (<i>Redação determinada pela Lei nº 4.093, de 28/12/2022</i>). Fornecimento de cópia ou extrato de documento fiscal pelo sistema tributário, de livro, documento, e ou processo, por folha.	1,00
4.9	Fornecimento de edital para participação em processo licitatório de material e serviço:	
4.9.1	Tomada de preço.	77,00
4.9.2	Concorrência pública.	125,00
4.9.3	Expedição de certificado de registro cadastral para habilitação em processo licitatório.	25,00
4.10	Avaliação de imóvel para efeito de transmissão <i>causa mortis</i> e doação.	30,00
4.11	Procedimentos relativos ao equipamento emissor de cupom fiscal – ECF (por pedido)	
4.11.1	Autorização para uso, alteração ou cessação de uso, equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, por máquina.	15,00
4.11.2	Autorização ou renovação da autorização para funcionamento de empresa interventora técnica em equipamento emissor de cupom fiscal.	100,00
4.11.3	Registro, pelo fabricante ou importador de novo modelo de equipamento emissor de cupom fiscal por modelo.	100,00
4.11.4	Registro pelo fabricante ou importador de nova versão de software básico de modelo já registrado de equipamento emissor de cupom fiscal por modelo.2.	30,00
4.11.5	Credenciamento de empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal –PAF-ECF.	150,00
4.11.6	Alteração dos dados cadastrais da empresa desenvolvedora do Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF.	30,00
4.11.7	Inclusão de nova versão do Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF.	30,00
4.11.8	Inclusão de novo Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF.	100,00
4.11.9	Descredenciamento voluntário da Empresa Desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal – PAF-ECF.	25,00
4.11.10	Fornecimento de lacre para uso em Equipamento Emissor de cupom Fiscal – ECF, por lote composto por cinco lacres.	10,00
4.12	Requerimento de Regime Especial.	150,00
4.13	Requerimento de alteração, prorrogação ou reativação de Regime Especial	100,00
4.14	Emissão de Nota Fiscal Avulsa.	15,00
4.15	Credenciamento de Estabelecimento Gráfico.	30,00
4.16	Outros não especificados.	30,00
*4.17	*Fornecimento pelas unidades físicas da Secretaria da Fazenda, de arquivo XML dos documentos fiscais eletrônicos, por tipo de documento e por período mensal ou fração do período. (<i>Acrescentado pela Lei nº 4.093, de 28/12/2022</i>).	

*Item 4 com redação determinada pela Lei nº 3.019, de 30/09/2015.

5	ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:	
5.1	Alvará e atestado não especificados nesta tabela, expedido pela Administração Pública dos três Poderes.	15,00
5.2	Certidão não especificada, inclusive pelo Poder Legislativo.	15,00

5.3	Certidão não sujeita a custas, emitida a pedido da parte interessada, por página.	15,00
5.4	Expedição e registro de contrato de fornecimento de bens e serviços acima de R\$ 3.000,00, índice sobre o valor contratado.	0,22%
5.5	Utilização de bem público:	
5.5.1	Auditório ou assemelhado com capacidade superior a 200 espectadores.	280,00
5.5.2	Auditório ou similar com capacidade para até 200 espectadores.	187,00
5.5.3	Imóvel sem edificação, por m ² .	1,90
5.5.4	Sala de aulas.	100,00
5.6	Inscrição em concurso para provimento de cargo público, inclusive da Magistratura, do Ministério Público e dos Poderes Judiciário e Legislativo, quando realizados diretamente pela Administração Pública:	
5.6.1	Nível elementar.	27,00
5.6.2	Nível médio.	56,00
5.6.3	Nível superior.	84,00
5.7	Solicitação de cópias e fotocópias extraídas de livros, processos e documentos existentes nas repartições públicas estaduais, por folha.	1,00
5.8	Solicitação de laudo técnico.	25,00

*Item 5 com redação determinada pela Lei nº 3.019, de 30/09/2015.

6	ATOS RELACIONADOS AO TURISMO:	
6.1	Oficina do Programa Nacional de Municipalização do Turismo, por município.	1.200,00

*Item 6 com redação determinada pela Lei nº 3.019, de 30/09/2015.

7	ATOS RELACIONADOS A OBRAS E INFRA-ESTRUTURA:	
7.1	Fornecimento de edital para participação em processo licitatório de obra:	
7.1.1	Tomada de preços.	234,00
7.1.2	Concorrência pública.	375,00

8	ATOS RELACIONADOS AO ITERTINS:	
8.1	Abertura de processo	15,00
8.2	Expedição de certidão	30,00
8.3	Publicação de Portaria	150,00
8.4	Realização de vistoria ocupacional	375,00
8.5	Transferência de direito possessório	120,00
8.6	Expedição ou renovação de carteira de credenciamento	225,00
8.7	Expedição de portaria autorizativa de medição e demarcação	150,00
8.8	Expedição de 2ª via de título definitivo	150,00
8.9	Expedição de licença de ocupação	150,00
8.10	Medição e demarcação topográfica, realizada pela administração direta, por hectare	8,00
8.11	Reprodução xerográfica:	
8.11.1	A 4- 210 mm x 297 mm	1,00
8.11.2	A 3- 297 mm x 420 mm	2,25
8.11.3	A 2- 420 mm x 594 mm	4,50
8.11.4	A 1- 594 mm x 840 mm	7,50
8.11.5	A 0- 841 mm x 1189 mm	15,00
8.12	Conferência de serviços topográficos de medição e demarcação (sobre o valor da medição)	10%

*Item 8 acrescentado pela Lei nº 1.338, de 16/10/2002.

9	ATOS RELACIONADOS A AGRICULTURA E AO ABASTECIMENTO:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Valor mínimo: R\$ 6,00)	Classificação (R\$/ton.)	Reclassificação (R\$/ton.)
9.1	Amêndoa de babaçu	0,51	1,02
9.2	Amêndoa de caju	0,51	1,02
9.3	Amendoim beneficiado	1,96	3,92
9.4	Amendoim em casca	0,61	1,22
9.5	Arroz beneficiado	1,49	2,98
9.6	Arroz em casca	0,87	1,74

9.7	Canjica de milho	1,27	2,54
9.8	Caroço de algodão	0,61	1,22
9.9	Castanha de caju	0,65	1,30
9.10	Farinha de mandioca com análise física	0,76	1,52
9.11	Farinha de mandioca com análise físico química	1,89	3,78
9.12	Feijão	1,27	2,54
9.13	Fragmento de arroz	0,87	1,74
9.14	Mamona	0,91	1,82
9.15	Milho	0,76	1,52
9.16	Pimenta do reino	1,89	3,78
9.17	Produtos amiláceos da raiz da mandioca	1,89	3,78
9.18	Soja	0,76	1,52
9.19	Sorgo granífero	0,76	1,52
9.20	Outros Produtos	0,43	0,86
	<i>*Item 9 acrescentado pela Lei nº 1.338, de 16/10/2002.</i>		
*9.21	Taxa de Arrecadação da CEASA		
*9.21.1	Entrada de mercadorias/produtos por unidade veicular		3,50
*9.21.2	Permissão para comercialização em boxes fixos por m²		8,00
*9.21.3	Utilização e comercialização em galpão pedra por m²		4,50
*9.21.4	Taxa de rateio das despesas fixas	<u>Total das despesas fixas mensal</u> Número de ocupantes mensal = Tarifa	

**Item 9.21 acrescentado pela Lei nº 2.006, de 17/12/2008*

10	ATOS RELACIONADOS AO DIÁRIO OFICIAL	UFIR
10.1	Publicação de texto	0,05 por caractere
10.2	Publicação de tabela	0,14 por célula vazia
10.3	Página Inteira (18,6 cm x 26,5 cm)	350
10.4	½ Página (18,6cm x 13cm)	175
10.5	¼ Página (9cm x 13cm)	88

**Item 10 com redação determinada pela Lei nº 3.619, de 18/12/2019.*

**Item 10 acrescentado pela Lei nº 1.418, de 28/11/2003.*

	TSE – TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS (Art. 92)	
10	*ATOS RELACIONADOS AO DIÁRIO OFICIAL	
10.1	Assinatura semestral	364,00
10.2	Assinatura semestral com remessa postal	520,00
10.3	Assinatura anual	728,00
10.4	Assinatura anual com remessa postal	1.105,00
10.5	Publicação de matérias em coluna do jornal com 6,3 cm de largura	8,50 por cm de altura
10.6	Publicação de matérias em coluna do jornal com 10,2 cm de largura	10,00 por cm de altura
10.7	Venda de exemplar avulso	3,60
10.8	Venda de exemplar avulso com remessa postal	4,90
<i>*Item 10 com redação determinada pela Lei nº 1.754, de 28/12/2006</i>		
<i>*(Subitens 10.6, 10.7, 10.8 revogados pela Lei nº 3.619, de 18/12/2019).</i>		

*11	*ATOS RELACIONADOS A SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS PELA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETO ATOS RELACIONADOS A SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS PELA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
------------	--

	Serviço	Unidade	Valor
*11.1	*Estadia de veículo apreendido e recolhido ao pátio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, exceto quando pendente de liberação por parte da Polícia Judiciária: Estadia de veículo apreendido e recolhido ao pátio da Secretaria da Infraestrutura, exceto quando pendente de liberação por parte da Polícia Judiciária:		
11.1.1	Carreta, cavalo mecânico e caminhão carregado	um	29,55
11.1.2	Caminhão vazio e ônibus	um	23,63
11.1.3	Automóvel utilitário e motocicleta	um	19,70
11.2	Reboque de veículo:		
11.2.1	De carga >10 t e de transporte de passageiros >20 t	um	29,55
11.2.2	Outros veículos	um	19,70
11.2.3	Por quilômetro rodado	km	2,36
11.2.4	Por hora trabalhada	hora	79,26
11.3	Recolhimento de animal apreendido, preço por:		
11.3.1	Quilômetro rodado	km	2,36
11.3.2	Estadia de animal	diária	19,70
11.3.3	Liberação de animal	um	158,52
11.4	Licença e fiscalização de evento em via pública		79,26
11.5	Certidão de ocorrência de acidente	um	20,38
11.6	Autorização para utilização de via pública	um	108,14
11.7	Autorização para circulação de veículo ou combinação (por emissão):		
11.7.1	Comprimento: até 25 m	um	39,62
	Largura: até 3,20 m		
	Altura: até 4,95 m		
	Peso: até 57 t		
11.7.2	Combinação de Veículos de Carga - CVC com comprimento acima de 19,80 m e Peso Bruto Total Combinado - PBTC até 57 t, com projeto técnico	um	272,92
11.7.3	Comprimento: acima de 25 m até 35 m	um	*39,62
	Largura: acima de 3,20 m até 4,50 m		
	Altura: acima de 4,95 m até 5,50 m		
	Peso: acima de 57 t até 100 t		
11.7.4	Comprimento: acima de 35,00 m	um	*99,08
	Largura: acima de 4,50 m		
	Altura: acima de 5,50 m		
	Peso: acima de 100 t até 150 t		
11.7.5	Comprimento: acima de 35,00 m	um	*158,52
	Largura: acima de 4,50 m		
	Altura: acima de 5,50 m		
	Peso: acima de 150 t		
11.7.6	Combinação de Veículos de Carga - CVC com projeto técnico de três ou mais unidades com Peso Bruto Total Combinado - PBTC até 74 t	um	272,92
11.7.7	Autorização Específica - AE, para veículo utilizado no transporte de carga líquida ou gasosa	um	39,62
11.7.8	Alteração em Autorização Especial de Trânsito - AET ou segunda via	um	39,62
11.8	Vistoria de veículo com guincho	um	39,62
11.9	Alteração em Autorização Especial de Trânsito - AET de até um ano, para transporte de passageiros em veículo de carga	um	99,08
11.10	Vistoria de veículo para prestação de serviço de remoção	um	39,62
11.11	Vistoria de depósito para guarda de veículo, distância:		
11.11.1	Até 100 km	um	99,08
11.11.2	Acima de 100 km	um	348,41
11.12	Vistoria de depósito para guarda de animais, distância:		
11.12.1	Até 100 km	um	99,08
11.12.2	Acima de 100 km	um	348,41

11.13	Autorização específica para remoção de veículo				um	39,62	
11.14	Autorização específica para guarda de veículo				um	39,62	
Nota:							
- (*) O valor é acrescido da Taxa de Utilização da Via - TUV e da Taxa de Escolta, em se tratando de carga indivisível acima de 57 t.							
11.15	Taxa de Utilização da Via - TUV						
Faixa	Distância de Transporte - DT	Fator 1	Obs.	Faixa	Distância de Transporte - DT	Fator 1	
1	Até 19 km	22,47	(**)	30	De 1.760 a 1.839 km	87,65	(**)
2	De 20 a 39 km	24,72	(**)	31	De 1.840 a 1.919 km	89,90	(**)
3	De 40 a 59 km	26,96	(**)	32	De 1.920 a 1.999 km	92,14	(**)
4	De 60 a 79 km	29,22	(**)	33	De 2.000 a 2.079 km	94,38	(**)
5	De 80 a 99 km	31,46	(**)	34	De 2.080 a 2.159 km	96,64	(**)
6	De 100 a 139 km	33,71	(**)	35	De 2.160 a 2.239 km	98,88	(**)
7	De 140 a 179 km	35,95	(**)	36	De 2.240 a 2.319 km	101,13	(**)
8	De 180 a 219 km	38,21	(**)	37	De 2.320 a 2.399 km	103,38	(**)
9	De 220 a 259 km	40,45	(**)	38	De 2.400 a 2.479 km	105,63	(**)
10	De 260 a 319 km	42,70	(**)	39	De 2.480 a 2.559 km	107,87	(**)
11	De 320 a 379 km	44,94	(**)	40	De 2.560 a 2.639 km	110,13	(**)
12	De 380 a 439 km	47,19	(**)	41	De 2.640 a 2.719 km	112,37	(**)
13	De 440 a 499 km	49,44	(**)	42	De 2.720 a 2.799 km	114,62	(**)
14	De 500 a 559 km	51,68	(**)	43	De 2.800 a 2.879 km	116,86	(**)
15	De 560 a 639 km	53,94	(**)	44	De 2.880 a 2.959 km	119,12	(**)
16	De 640 a 719 km	56,18	(**)	45	De 2.960 a 3.039 km	121,36	(**)
17	De 720 a 799 km	58,43	(**)	46	De 3.040 a 3.119 km	123,61	(**)
18	De 800 a 879 km	60,67	(**)	47	De 3.120 a 3.199 km	125,85	(**)
19	De 880 a 959 km	62,93	(**)	48	De 3.200 a 3.279 km	128,11	(**)
20	De 960 a 1.039 km	65,17	(**)	49	De 3.280 a 3.359 km	130,35	(**)
21	De 1.040 a 1.119 km	67,42	(**)	50	De 3.360 a 3.439 km	132,60	(**)
22	De 1.120 a 1.199 km	69,66	(**)	51	De 3.440 a 3.519 km	134,85	(**)
23	De 1.200 a 1.279 km	71,92	(**)	52	De 3.520 a 3.599 km	137,10	(**)
24	De 1.280 a 1.359 km	74,16	(**)	53	De 3.600 a 3.679 km	139,34	(**)
25	De 1.360 a 1.439 km	76,42	(**)	54	De 3.680 a 3.759 km	141,58	(**)
26	De 1.440 a 1.519 km	78,66	(**)	55	De 3.760 a 3.839 km	143,84	(**)
27	De 1.520 a 1.599 km	80,91	(**)	56	De 3.840 a 3.919 km	146,08	(**)
28	De 1.600 a 1.679 km	83,15	(**)	57	De 3.920 a 3.999 km	148,33	(**)
29	De 1.680 a 1.759 km	85,41	(**)				
11.16	Serviços de Escolta - SE						
Velocidade				Fator 2			
Até 10 km/h				8,42		(***)	
Até 20 km/h				7,48		(***)	
Até 30 km/h				6,55		(***)	
Até 40 km/h				5,61		(***)	
Até 50 km/h				4,68		(***)	
Até 60 km/h				3,74		(***)	
Acima de 60 km/h				2,80		(***)	
Nota:							
- A TUV é exigida para o transporte de carga indivisível > 57 t.							
- A DT é medida em quilômetro, da origem até o destino da carga.							
- IGP-DI - Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna.							
- (**) TUV = fator 1 x (PBTC – 57t) x IGP-DI.							
- (***) SE = fator 1 x fator 2 x IGP-DI x 2 (considera-se ida e volta).							
11.17	Taxa de Ocupação de Faixa de Domínio de Rodovias (Revogado pela Lei nº 3.835, de						

	15/12/2021).			
	Tipo de Ocupação	Unidade	Valor	Cobrança
11.17.1	Ocupações ligadas diretamente à pista de rolamento: (Revogado pela Lei nº 3.835, de 15/12/2021).			
11.17.1.1	Acesso a propriedade unifamiliar	um	0,00	-
11.17.1.2	Acesso a propriedade multifamiliar	um	1.359,72	única
11.17.2	Acesso a estabelecimento comercial, industrial ou similar:			
11.17.2.1	Com testada do terreno até 50 m	um	0,00	-
11.17.2.2	Com testada do terreno de 51 a 150 m	um	1.359,72	única
11.17.2.3	Com testada acima de 150 m	um	2.720,83	única
11.17.2.4	Ao pátio	m²	44,03	anual
11.17.3	Ocupação do tipo edificação/estrutura:			
11.17.3.1	Com finalidade comercial até 25 m²	m²	0,00	-
11.17.3.2	Com finalidade comercial acima de 25 m²	m²	53,67	anual
11.17.3.3	De estação de rádio para telefonia celular	m²	89,45	anual
11.17.4	Ocupação do tipo placa ou faixa:			
11.17.4.1	Engenho publicitário simples	m²	88,07	ano ou fração
11.17.4.2	Engenho publicitário iluminado	m²	110,10	anual ou fração
11.17.4.3	Painel eletrônico	m²	110,10	anual ou fração
11.17.5	Ocupação longitudinal			
11.17.5.1	Enterrada/subterrânea por:			
11.17.5.1.1	Cabo óptico	km	5.441,67	anual
11.17.5.1.2	Duto	km	5.441,67	anual
11.17.5.1.3	Rede de distribuição de energia, telefone, televisão a cabo ou similar	km	5.441,67	anual
11.17.5.2	Aérea/suspensa por:			
11.17.5.2.1	Duto	km	5.985,29	anual
11.17.5.2.2	Rede de distribuição de energia, telefone, televisão a cabo ou similar	km	5.985,29	anual
11.17.6	Ocupação transversal			
11.17.6.1	Enterrada/subterrânea por:			
11.17.6.1.1	Cabo óptico	um	2.720,83	anual
11.17.6.1.2	Duto	um	2.720,83	anual
11.17.6.1.3	Rede de distribuição de energia, telefone, televisão a cabo ou similar	um	2.720,83	anual
11.17.6.2	Aérea/suspensa por:			
11.17.6.2.1	Rede de distribuição de energia, telefone, televisão a cabo ou similar	um	2.991,96	anual
11.17.6.2.2	Rede de transmissão de energia ou similar (Revogado pela Lei nº 3.835, de 15/12/2021).	um	2.991,96	anual

Nota:

- A ocupação que não conste nesta tabela tem análise individualizada.

- O preço para cada travessia é de 50% do valor de uma unidade de ocupação do mesmo tipo, sendo no sentido longitudinal.

11.18	Vistoria na faixa de domínio:		
	Valor Anual	Valor Básico - VB	Valor da Vistoria - VT
11.18.1	Até 1.000,00	103,22	(**)
11.18.2	De 1.000,01 a 4.000,00	206,44	(**)
11.18.3	De 4.000,01 a 40.000,00	309,66	(**)
11.18.4	Acima de 40.000,00	412,87	(**)

Nota:

- (**) Cálculo do Valor da Vistoria: VT = VB + (0,67 x D).

- D - Distância - é a medida em km do local da vistoria em relação à sede em Palmas.

*Ítem 11 com redação determinada pela Lei nº 3.019, de 30/09/2015.

*Ítem 11 com redação determinada pela Lei nº 1.1876, de 20/12/2007.

*Ítem 11 acrescentado pela Lei nº 1.418, de 28/11/2003.

*Ítem 11 e 11.1 com redação determinada pela Lei nº 3.835, de 15/12/2021.

12	ATOS RELACIONADOS À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ADAPEC/TOCANTINS		
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR R\$
12.1	GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA		
12.1.1	GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA SEM A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA AO FUNDEAGRO		
12.1.1.1	Bovinos e Bubalinos	documento	6,00
12.1.1.2	Trânsito por animal intraestadual	animal	1,50
12.1.1.3	Trânsito por animal interestadual	animal	2,00
12.1.2	GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA COM A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA AO FUNDEAGRO		
12.1.2.1	Bovinos e Bubalinos	documento	6,00
12.1.2.2	Trânsito por animal intraestadual	animal	0,90
12.1.2.3	Trânsito por animal interestadual	animal	1,20
12.1.2.4	Contribuição FUNDEAGRO	animal	0,50
12.1.3	Retornando de leilão/exposição p/propriedade de origem	documento	6,00
12.1.4	Diferentes propriedades/locações de um mesmo proprietário, dentro do Estado	documento	6,00
12.1.5	Equídeos	documento	15,00
12.1.6	Suídeos (suíno doméstico e javali), caprinos e ovinos – até 10 animais	documento	15,00
12.1.7	Suídeos (suíno doméstico e javali), caprinos e ovinos – acima de 10 animais	animal	2,00
12.1.8	Galinhas, pinto de um dia e ovos férteis e codorna – lote de 500 unidades ou fração	documento	3,00
12.1.9	Aves de Produção (galinha d'angola, peru, avestruz, ema, perdiz chucar), (exceto galinhas e codornas)	animal	3,00
12.1.10	Coelhos	documento	15,00
12.1.11	Animais Silvestres	documento	15,00
12.1.12	Animais Aquáticos (peixes, anfíbios, moluscos, crustáceo) e demais invertebrados	documento	15,00
12.2	CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MODELO – E (CIS-E) E OUTROS		
12.2.1	Couro, sebo, lã, chifre e outros subprodutos	tonelada/fração	10,00
12.2.2	Certificado de Vacinação contra Brucelose - CVB	animal	1,20
12.2.3	Serviço de vacinação Antibrucelose por animal (vacina por conta do produtor)	animal	2,00
12.3	EXAMES LABORATORIAIS		
12.3.1	Exame de Imunodifusão em gel de Agar para AIE (por animal testado)	De 01 a 06 Unid.	25,00
		De 07 a 20 Unid.	18,00
		Acima de 20 Unid.	15,00
12.3.2	Diagnóstico de AIE pelo método de ELISA (por animal testado)	De 01 a 06 Unid.	40,00
		De 07 a 20 Unid.	35,00
		Acima de 20 Unid.	20,00
12.4	MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DE MÉDICO VETERINÁRIO AUTÔNOMO		
12.4.1	Atestado de Vacinação para Brucelose	bloco	30,00
12.4.2	Resenha para AIE	bloco	15,00
12.4.3	Bloco de GTA	bloco	500,00
12.4.4	Folhas soltas para emissão de GTA on-line	pacote c/ 25 unidades	500,00
12.5	DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS INGRESSANDO NO ESTADO DO TOCANTINS ORIUNDO DE ESTADOS CLASSIFICADOS COMO MÉDIO, ALTO, OU RISCO DESCONHECIDO PARA FEBRE AFTOSA		
12.5.1	Veículos transportadores de produtos e subprodutos de origem animal, ou transportando animais vivos desprovido de qualquer tipo de cama inorgânica ou		20,00

	orgânica.	
12.5.2	Veículos transportadores animais vivos com qualquer tipo de cama inorgânica ou orgânica.	60,00
12.6	CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
12.6.1	Licença de funcionamento para lojas agropecuárias, Eventos Pecuários e Certificadora (SISBOV).	
12.6.1.1	Licença de funcionamento para Empreendedor individual	100,00
12.6.1.2	Licença de funcionamento para Microempreendedor	150,00
12.6.1.3	Licença de funcionamento pessoa jurídica com Capital social registrado nos valores entre R\$ 1.000,00 até R\$ 5.000,00	180,00
12.6.1.4	Licença de funcionamento pessoa jurídica com Capital social registrado nos valores entre R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00	240,00
12.6.1.5	Licença de funcionamento pessoa jurídica com Capital social registrado nos valores entre R\$ 10.001,00 até R\$ 50.000,00	426,00
12.6.1.6	Licença de funcionamento pessoa jurídica com Capital social registrado no valor acima de R\$ 50.000,00	600,00
12.6.1.7	Recadastramento de lojas agropecuárias (INSUMOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS) e Eventos Pecuários e Certificadora Credenciada SISBOV	142,00
12.6.1.8	Atualização Cadastral	42,00
12.6.1.9	Serviço Especial de Fiscalização por Eventos Pecuários	700,00
12.6.1.10	Autorização para realização de Eventos Pecuários	200,00
12.6.2	Prestador de Serviço na Aplicação de Agrotóxico	
12.6.2.1	Cadastro de Empresa Prestadora de serviço na aplicação de agrotóxico.	426,00
12.6.2.2	Destinado a recadastramento de prestadores de serviço na aplicação de agrotóxico.	142,00
12.7	EMPRESA PRODUTORA, IMPORTADORA, FORMULADORA, REGISTRADORA E OUTROS E PRODUTOS AGROTÓXICOS	
12.7.1	Cadastro para Registro de Empresa Produtora, Importadora, formuladora, registradora e outros de Agrotóxicos.	852,00
12.7.2	Cadastro e Recadastramento de Produto Agrotóxico para o Comércio no Estado	852,00
12.7.3	Atualização de Cadastros de Empresas Produtora, Importadora, formuladora, registradora e outros de Agrotóxicos (Mudança de Razão Social, de Titularidade de Produto, Mudança de Marca Comercial e Outros)	426,00
12.8	SANIDADE VEGETAL	
12.8.1	Autorização Interna de Transporte de Mudanças de Abacaxi	7,00
12.8.2	Cadastramento de Unidade de Produção	25,00
12.8.3	Cadastramento de Unidade de Consolidação	50,00
12.8.4	Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	20,00
12.8.5	Fornecimento de Numeração de Certificado Fitossanitário de Origem – CFO e/ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC (por bloco de 50 números)	20,00
12.8.6	Inscrição no Curso de Habilitação de Profissional para Emissão de CFO/CFOC	300,00
12.8.7	Atos referentes a produtores de culturas, com programa fitossanitário, conforme área plantada	
12.8.7.1	Até 100ha plantados	50,00
12.8.7.2	Acima de 100ha plantados (acrécimo por hectare)	0,25
12.9	INSPEÇÃO ANIMAL	
12.9.1	Registro de Estabelecimento Industrial (bovinos, bubalinos e 159quinos)	
12.9.1.1	De 01 a 50 animais/dia	282,00
12.9.1.2	De 51 a 100 animais/dia	423,00
12.9.1.3	De 101 a 300 animais/dia	564,00

12.9.1.4	De 301 a 500 animais/dia		705,00
12.9.1.5	Acima de 500 animais/dia		987,00
12.9.2	Registro de Estabelecimento Industrial (suíno, caprino e ovino)		
12.9.2.1	De 01 a 50 animais/dia		141,00
12.9.2.2	De 51 a 75 animais/dia		211,50
12.9.2.3	De 76 a 100 animais/dia		282,00
12.9.2.4	De 101 a 300 animais/dia		352,50
12.9.2.5	De 301 a 700 animais/dia		493,50
12.9.2.6	Acima de 700 animais/dia		634,50
12.9.3	Registro de Estabelecimento Industrial de Aves (pequeno porte)		
12.9.3.1	Até 1.000 aves/dia		141,00
12.9.3.2	1.001 a 5.000 aves/dia		211,50
12.9.3.3	5.001 a 8.000 aves/dia		282,00
12.9.3.4	8.001 a 10.000 aves/dia		352,50
12.9.3.5	10.001 a 20.000 aves/dia		493,50
12.9.3.6	Acima de 20.000 aves/dia		634,50
12.9.4	Registro de Estabelecimento Industrial entrepostos (carne, leite, pescado)		
12.9.4.1	Até 100Kg de produto/dia		141,00
12.9.4.2	De 101 a 500Kg de produto/dia		211,50
12.9.4.3	De 501 a 1.000Kg de produto/dia		282,00
12.9.4.4	De 1.001 a 10.000Kg de produto/dia		352,50
12.9.4.5	Acima de 10.000Kg de produto/dia		564,00
12.9.5	Entrepasto de Ovos e Indústrias de Seus Derivados		211,00
12.9.6	Entrepasto de Mel e Cera de Abelha		141,00
12.9.7	Registro de Indústrias de Beneficiamento do Leite		
12.9.7.1	Até 10.000 litros/dia		282,00
12.9.7.2	De 10.001 a 20.000 litros/dia		423,00
12.9.7.3	De 20.001 a 40.000 litros/dia		564,00
12.9.7.4	De 40.001 a 80.000 litros/dia		705,00
12.9.7.5	Acima de 80.000 litros/dia		846,00
12.9.8	Registro de Beneficiamento de Derivados do Leite		
12.9.8.1	Até 100Kg de produto/dia		141,00
12.9.8.2	De 100 a 200Kg de produto/dia		211,50
12.9.8.3	De 201 a 500Kg de produto/dia		282,00
12.9.8.4	De 501 a 1.000Kg de produto/dia		352,50
12.9.8.5	De 1.001 a 10.000Kg de produto/dia		493,50
12.9.8.6	Acima de 10.000Kg de produto/dia		564,00
12.9.9	Indústrias de Outros Produtos Cárneos (conserva, defumados, embutidos)		
12.9.9.1	Até 100Kg de produto/dia		211,50
12.9.9.2	De 101 a 500Kg de produto/dia		282,00
12.9.9.3	De 501 a 1.000Kg de produto/dia		423,00
12.9.9.4	De 1.001 a 10.000Kg de produto/dia		564,00
12.9.9.5	Acima de 10.000Kg de produto/dia		705,00
12.10	Recredenciamento de Empresas		
12.10.1	Abatedouros Matadouros e Frigoríficos		169,20
12.10.2	Entrepastos de Carnes, Leite, Mel, ovos e outros		169,20
12.10.3	Fábricas de Produtos Cárneos		169,20
12.10.4	Laticínios em Geral		169,20
12.10.5	Fábricas de Laticínios		169,20
12.11	Serviços de Inspeção		
12.11.1	Vistorias (inicial, final, acompanhamento da construção registro de produtos)		112,80
12.11.2	Verificação da obra (por vistoria)		112,80
12.11.3	Aprovação de projeto industrial (90 dias do protocolo à		112,80

	aprovação)		
12.11.4	Alteração da Razão Social		141,00
12.11.5	Registro de Produtos (Avaliação de Processos, Emissão de Registro)		112,80
12.11.6	Aprovação de processo de rotulagem (90 dias do protocolo à aprovação)		112,80

*Ítem 12 com redação determinada pela Lei nº 3.019, de 30/09/2015.

*Ítem 12 acrescentado pela Lei nº 1.844, de 08/11/2007.

*13	ATOS DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS		
13.1	Evento científico para estudantes		50,00
13.2	Evento científico para profissionais		100,00
13.3	Evento científico para estudante mais um curso		95,00
13.4	Evento científico para estudante mais dois cursos		140,00
13.5	Evento científico para estudante mais três cursos		185,00
13.6	Evento científico para profissionais mais um curso		145,00
13.7	Evento científico para profissionais mais dois cursos		190,00
13.8	Evento científico para profissionais mais três cursos		235,00
13.9	Capacitação – Tipo A		45,00
13.10	Capacitação – Tipo B		75,00
13.11	Capacitação – Tipo C		100,00
13.12	Capacitação – Tipo D		200,00
13.13	Taxa de expediente		5,00
13.14	Taxa administrativa		150,00
13.15	Assessoria Técnico-científica		-

*Ítem 13 acrescentado pela Lei nº 2006, de 17/12/2008.

*14	ATOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO		
14.1	VEÍCULOS	VALOR (R\$)	
14.1.1	Atraso de licenciamento		36,86
14.1.2	Baixa de veículo		57,51
14.1.3	Baixa/inclusão de reserva e alienação		86,71
14.1.4	Bloqueio administrativo		26,54
14.1.5	Certidão sobre veículos		17,69
14.1.6	Comunicação de venda de veículo		17,69
14.1.7	Exame técnico pericial veicular		265,44
14.1.8	Gravação de motor (procura por cadastramento sem ônus)		49,99
14.1.9	Inclusão no RENAVAM		73,74
.....			
14.1.13	Inspeção veicular de segurança em motonetas e motocicletas, triciclos e quadriciclos		88,48
14.1.14	Inspeção veicular de segurança em veículos de passeio e utilitários		140,10
14.1.15	Inspeção veicular de segurança em veículos pesados		294,94
14.1.16	Lacração de veículo		44,25
14.1.17	Licenciamento anual		79,63
14.1.18	Mudança de característica		110,60
14.1.19	Mudança de categoria (veículos)		77,13
14.1.20	Multa de Certificado de Registro de Veículo - CRV		188,30
14.1.21	Multa por alteração não autorizada		188,30
14.1.22	Multa de inspeção veicular em motocicletas		132,73

14.1.23	Multa de inspeção veicular em veículos leves	202,77
14.1.24	Multa de inspeção veicular em veículos pesados	442,41
14.1.25	Placa especial (escolha dentre as placas livres)	176,96
14.1.26	Primeiro emplacamento	87,89
14.1.27	Regravação de chassi	92,32
14.1.28	Segunda via de Certificado de Registro de Veículo - CRV	169,59
14.1.29	Segunda via de Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV	36,86
14.1.30	Transferência de jurisdição de veículo	29,49
14.1.31	Transferência de propriedade	110,60
14.1.32	Vistoria domiciliar	198,80
14.1.33	Vistorias de regularização e transferência	165,00
14.1.34	Vistoria lacrada em veículo	198,80
14.1.35	<i>Inspeção veicular (aferição de gases, poluentes e ruídos em motonetas e motocicletas, triciclos e quadriciclos)</i>	<i>78,00</i>
14.1.36	<i>Inspeção veicular (aferição de gases, poluentes e ruídos em veículos de passeio e utilitários)</i>	<i>118,00</i>
14.1.37	<i>Inspeção veicular (aferição de gases, poluentes e ruídos em veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares)</i>	<i>148,00</i>
14.2	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH/CNH-D)	
14.2.1	Avaliação para fins pedagógicos	88,48
14.2.2	Certidão sobre condutores	17,69
14.2.3	Expedição de permissão internacional para dirigir	138,00
14.2.4	Inclusão de curso de capacitação de condutor em CNH	62,40
14.2.5	Mudança/Adição de categoria (CNH)	178,28
14.2.6	Primeira habilitação	221,21
14.2.7	Prova de atualização	26,54
14.2.8	Reconstituição de processo de CNH	138,00
14.2.9	Renovação de CNH	128,35
14.2.10	Reteste de CNH (prova de Legislação de Trânsito – LT e Prova de Direção – PD)	44,25
14.2.11	Segunda via de CNH	53,49
14.2.12	Transferência de jurisdição de candidato a CNH	221,21
14.2.13	Transferência de jurisdição de condutor	62,40
14.2.14	Troca para CNH definitiva	58,99
14.3	CREDENCIAMENTO	
14.3.1	Anual de autoescola	320,89
14.3.2	Anual de despachante	320,89
14.3.3	Anual de empregado de despachante de autoescola	58,99
14.3.4	Anual de instituição financeira	1.769,63
14.3.5	Anual de médico ou de psicólogo para realização de exame de sanidade física e mental	320,89
14.3.6	Anual para clínicas médicas e psicológicas	375,00
14.3.7	Anual para funcionamento de Centro de Formação de Condutores "A", "B" e "AB"	320,89
14.3.8	Anual para instrutor de autoescola	58,99
14.3.9	Anual para oficinas	320,89
14.3.10	Anual para oficinas de desmonte	320,89
14.3.11	Anual para empresa prestadora de serviço de remoção, depósito e guarda de veículos	1.769,63

14.3.12	Anual para empresa prestadora de serviço de vistoria eletrônica	1.769,63
14.3.13	Anual para empresa prestadora de serviço em inspeção veicular ambiental	1.769,63
14.3.14	Anual para empresa prestadora de serviço de remarcação, gravação e regravação de chassis de motores	320,89
14.3.15	Anual para empresa prestadora de serviço em sucata e reciclagem	320,89
14.3.16	Anual para empresa prestadora de serviço de ferro velho	320,89
14.3.17	Anual para empresa do ramo de peças usadas	320,89
14.4	ATIVIDADES DE REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS	
14.4.1	Remoção de motos, motonetas, triciclos e quadriciclos	150,42
14.4.2	Remoção de veículos de passeio e utilitários	214,51
14.4.3	Remoção de veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares	398,17
14.4.4	Quilômetro excedente rodado para motos, motonetas, triciclos e quadriciclos (quando a remoção for superior a 25 km do pátio)	5,16
14.4.5	Quilômetro excedente rodado para veículos de passeio e utilitários (quando a remoção for superior a 25 km do pátio)	5,16
14.4.6	Quilômetro excedente rodados para veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares (quando a remoção for superior a 25 km do pátio)	5,16
14.4.7	Diária de estadia para guarda de motos, motonetas, triciclos e quadriciclos	47,19
14.4.8	Diária de estadia para veículos de passeio e utilitários	69,31
14.4.9	Diária de estadia para veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares	176,96
14.5	DIVERSOS	
14.5.1	Alteração no registro de entidades	320,89
14.5.2	Autorização para Placa de Experiência	88,48
14.5.3	Busca de documento no arquivo	17,69
14.5.4	Certidão negativa de multas	17,69
14.5.5	Correção de documento	44,25
14.5.6	Reemissão de Guias	7,37
14.5.7	Emissão de Nada Consta	7,37

*Ítem 14 com redação determinada pela Lei nº 3.619, de 18/12/2019.

*Ítem 14 acrescentado pela Lei nº 2006, de 17/12/2008.

*Ítem 14 com redação determinada pela Lei nº 2.244, de 04/12/2009.

14	ATOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE	VALOR
ITEM	TRÂNSITO – DETRAN	(R\$)
14.1	VEÍCULOS	
14.1.1	Atraso de licenciamento	29,71
14.1.2	Baixa de veículo	46,35
14.1.3	Baixa/inclusão de reserva e alienação	69,88
14.1.4	Bloqueio administrativo	21,39
14.1.5	Certidão sobre veículos	14,26
14.1.6	Comunicação de venda de veículo	14,26
14.1.7	Exame técnico pericial veicular	213,93
14.1.8	Gravação de motor (procura por cadastramento sem ônus)	40,29
14.1.9	Inclusão no RENAVAM	59,43
14.1.10	Inspeção veicular (aferição de gases, poluentes e ruídos em motonetas e motocicletas, triciclos e quadriciclos) <i>*Declarado Inconstitucional pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0015524-88.2015.827.0000</i>	142,62
14.1.11	Inspeção veicular (aferição de gases, poluentes e ruídos em veículos de	206,80

	<p>passageio e utilitários)</p> <p><i>*Declarado Inconstitucional pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0015524-88.2015.827.0000</i></p>	
14.1.12	<p>Inspeção veicular (aferição de gases, poluentes e ruídos em veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares)</p> <p><i>*Declarado Inconstitucional pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0015524-88.2015.827.0000</i></p>	237,70
14.1.13	Inspeção veicular de segurança em motonetas e motocicletas, triciclos e quadriciclos	71,31
14.1.14	Inspeção veicular de segurança em veículos de passeio e utilitários	112,91
14.1.15	Inspeção veicular de segurança em veículos pesados	237,70
14.1.16	Lacração de veículo	35,66
14.1.17	Licenciamento anual	64,18
14.1.18	Mudança de característica	89,14
14.1.19	Mudança de categoria (veículos)	62,16
14.1.20	Multa de Certificado de Registro de Veículo - CRV	151,76
14.1.21	Multa por alteração não autorizada	151,76
14.1.22	Multa de inspeção veicular em motocicletas	106,97
14.1.23	Multa de inspeção veicular em veículos leves	163,42
14.1.24	Multa de inspeção veicular em veículos pesados	356,55
14.1.25	Placa especial (escolha dentre as placas livres)	142,62
14.1.26	Primeiro emplacamento	70,83
14.1.27	Regravação de chassi	74,40
14.1.28	Segunda via de Certificado de Registro de Veículo - CRV	136,68
14.1.29	Segunda via de Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV	29,71
14.1.30	Transferência de jurisdição de veículo	23,77
14.1.31	Transferência de propriedade	89,14
14.1.32	Vistoria domiciliar	142,62
14.1.33	Vistorias de regularização e transferência	106,97
14.1.34	Vistoria lacrada em veículo	142,62
14.2	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)	
14.2.1	Avaliação para fins pedagógicos	71,31
14.2.2	Certidão sobre condutores	14,26
14.2.3	Expedição de permissão internacional para dirigir	106,97
14.2.4	Inclusão de curso de capacitação de condutor em CNH	41,60
14.2.5	Mudança de categoria (CNH)	178,28
14.2.6	Primeira habilitação	178,28
14.2.7	Prova de atualização	21,39
14.2.8	Reconstituição de processo de CNH	95,08
14.2.9	Renovação de CNH	85,57
14.2.10	Reteste de CNH (prova de Legislação de Trânsito - LG e Prova de Direção - PD)	35,66
14.2.11	Segunda via de CNH	35,66
14.2.12	Transferência de jurisdição de candidato a CNH	178,28
14.2.13	Transferência de jurisdição de condutor	41,60
14.3	CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	
14.3.1	Anual de autoescola	213,93
14.3.2	Anual de despachante	213,93
14.3.3	Anual de empregado de despachante, de autoescola e de clínicas	47,54
14.3.4	Anual de instituição financeira	1426,20
14.3.5	Anual de médico e psicólogo para realização de exame de sanidade física e mental e exame psicotécnico	213,93
14.3.6	Anual para clínicas médicas e psicológicas	250,00
14.3.7	Anual para funcionamento de Centro de Formação de Condutores - categorias "A", "B" e "AB"	213,93
14.3.8	Anual para instrutor de autoescola	47,54
14.3.9	Anual para oficinas	213,93

14.3.10	Anual para oficinas de desmanche	213,93
14.3.11	Anual para empresa prestadora de serviço de remoção, depósito e guarda de veículos.	1426,20
14.3.12	Anual para empresa prestadora de serviço de vistoria eletrônica	1426,20
14.3.13	Anual para empresa prestadora de serviço em inspeção veicular ambiental	1426,20
14.3.14	Anual para empresa prestadora de serviço de remarcação, gravação e regravação de chassis e motores	213,93
14.3.15	Anual para empresa prestadora de serviço em sucatas e reciclagem	213,93
14.3.16	Anual para empresa prestadora de serviço de ferro velho	213,93
14.3.17	Anual para empresa do ramo de comércio de peças usadas	213,93
14.4	ATIVIDADE DE REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS	
14.4.1	Remoção de motos, motonetas, triciclos e quadriciclos	121,23
14.4.2	Remoção de veículos de passeio e utilitários	175,30
14.4.3	Remoção de veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares	320,90
14.4.4	Quilômetro excedente rodado para motos, motonetas, triciclos e quadriciclos (quando a remoção for superior à 25 Km do pátio)	4,16
14.4.5	Quilômetro excedente rodado para veículos de passeio e utilitários (quando a remoção for superior à 25 km do pátio)	4,16
14.4.6	Quilômetro excedente rodado para veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares (quando a remoção for superior à 25 km do pátio)	4,16
14.4.7	Diária de estadia para guarda de motos, motonetas, triciclos e quadriciclos	38,03
14.4.8	Diária de estadia para guarda de veículos de passeio e utilitários	55,86
14.4.9	Diária de estadia para guarda de veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares	142,62
14.5	DIVERSOS	
14.5.1	Alteração no registro de entidades	213,93
14.5.2	Autorização para Placa de Experiência	71,31
14.5.3	Busca de documento no arquivo	14,26
14.5.4	Certidão negativa de multas	14,26
14.5.5	Correção de documento	35,66
14.5.6	Reemissão de Guias	5,94
14.5.6	Emissão de Nada Consta	5,94

15	ATOS RELACIONADOS AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – RURALTINS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
15.1	ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
15.1.1	Vistoria Técnica Ocupacional		
15.1.2	Até 50.00	hectare	100,00
15.1.3	De 50.01 até 100.00	hectare	200,00
15.1.4	De 100.01 até 200.00	hectare	250,00
15.1.5	De 200.01 até 300.00	hectare	300,00
15.1.6	De 300.01 até 400.00	hectare	400,00
15.1.7	De 400.01 até 500.00	hectare	500,00
15.1.8	Acima de 500.01	hectare	600,00
15.2	SERVIÇOS VINCULADOS A CUSTEIO E INVESTIMENTO AGRÍCOLA		
15.2.1	Elaboração de projeto individual de custeio e de investimento agrícola		0,5% do valor total do Projeto

			(*)
15.2.2	Elaboração, prestação de assistência técnica e acompanhamento com supervisão de projetos contratados		2,0% do valor total do Projeto (*)
15.2.3	Estudo técnico individual (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia		0,5% do valor total do Projeto (*)
15.2.4	Elaboração, prestação de assistência técnica e acompanhamento com supervisão de projetos contratados do FNO/BNDES/FINAME e Recursos Obrigatórios		1,5% do valor total do Projeto
15.2.5	Emissão de laudo, avaliação de perdas para atender o Programa Garantia da Atividade Agropecuária PROAGRO/Seguro Agrícola		1,0% do saldo devido do projeto
15.2.6	Elaboração e prestação de Assistência Técnica para beneficiários do PRONAF - Grupo "A" (3 parcelas)	parcela	500,00
15.2.7	Levantamento Patrimonial Agropecuário		0,01% do valor total do levantamento do patrimonial (*)
15.2.8	Emissão de Carta Limite de Crédito, Súmula Técnica, Ato da abertura do crédito - projetos de custeio e de investimento		0,3% do valor total do Projeto
(*) exceto beneficiários do PRONAF, Grupo "A", conforme Resolução 3.208, de 24 de junho de 2004, do Banco Central do Brasil			
15.3	OUTROS SERVIÇOS		
15.3.1	Palestras e Conferências	hora	200,00
15.3.2	Emissão de Parecer Laudo Técnico	un	80,00
15.3.3	Emissão de Atestado Técnico para perícia rural	un	80,00
15.3.4	Assessoramento ou Consultoria Técnica	hora	45,00
15.3.5	Medição, Partilha ou Divisão de Divisões e Glebas	dia	112,50
15.3.6	Locação de Curvas de Nível	hora	60,00
15.3.7	Levantamento da Capacidade de Manejo e Uso de Solo	hora	60,00
15.3.8	Levantamento de Uso do Solo	hectare	10,00

15.3.9	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	hectare	10,00
15.3.10	Avaliação mercadológica de área rural	hora	112,50
15.3.11	Súmula Técnica	dia	115,50
15.3.12	Levantamento com GPS em ponto de área rural individual	dia	112,50
15.3.13	Memória descritiva de área rural Individual	dia	112,50
15.3.14	Receituário Agrônomo	dia	112,50
15.3.15	Assistência à Unidade de Produção Familiar	mes	146,66
15.4	CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CURSOS)		
15.4.1	Reciclagem de Embalagens - Artesanato (40 horas) até 15 participantes	un	400,00
15.4.2	Caixas de papel decoradas(40 horas) até 15 participantes	un	400,00
15.4.3	Derivados do milho (40 horas) até 15 participantes	un	300,00
15.4.4	Panificação e salgados (30 horas) até 15 participantes	un	600,00
15.4.5	Picles e temperos caseiros (40 horas) até 15 participantes	un	350,00
15.4.6	Processamento artesanal de frutas (compotas, doces e licores) (40 horas) até 15 participantes	un	600,00
15.4.7	Processamento artesanal de mandioca (40 horas) até 15 participantes	un	400,00
15.4.8	Sabão caseiro (24 horas) até 15 participantes	un	600,00
15.4.9	Processamento do pescado(40 horas) até 15 participantes	un	400,00
15.4.10	Aproveitamento integral dos alimentos (40 horas) até 15 participantes	un	400,00
15.5	SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE		
15.5.1	Consulta	un	30,00
15.5.2	Aplicação de injeção subcutânea ou intramuscular	un	10,00
15.5.3	Aplicação de injeção intravenosa	un	15,00
15.5.4	Atestado de saúde	un	25,00
15.5.5	Tranquilização	un	30,00
15.5.6	Anestesia	un	50,00
15.5.7	Sutura de ferimentos cutâneos	un	20,00
15.5.8	Vacinação	un	10,00
15.5.9	Fluidoterapia	un	30,00
15.5.10	Desverminação	un	5,00
15.5.11	Castração	un	70,00
15.5.12	Descorna cirúrgica	un	100,00
15.5.13	Atendimento a parto distócico	un	100,00
15.5.14	Cesariana	un	150,00
15.5.15	Eutanásia	un	30,00
15.5.16	Necropsia	un	50,00
15.6	SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM ANIMAIS DE GRANDE PORTE		
15.6.1	Consulta	un	30,00
15.6.2	Curativo	un	20,00
15.6.3	Sutura de pele	un	30,00
15.6.4	Vacinação	un	5,00
15.6.5	Fluidoterapia	un	30,00
15.6.6	Tranquilização	un	30,00
15.6.7	Anestesia a campo	un	50,00
15.6.8	Combate de ectoparasitas	un	15,00
15.6.9	Corte corretivo de casco	un	50,00
15.6.10	Desverminação	un	5,00
15.6.11	Exame para compra e venda de animais	un	30,00

15.6.12	Atestado de saúde	un	25,00
15.6.13	Parto distócico	un	150,00
15.6.14	Cesariana	un	200,00
15.6.15	Fetotomia	un	150,00
15.6.16	Tratamento de mastite	un	30,00
15.6.17	Tratamento de miíase	un	15,00
15.6.18	Descorna cirúrgica	un	150,00
15.6.19	Descorna com termocautério em bezerros	un	60,00
15.6.20	Castração (equino)	un	100,00
15.6.21	Castração (bovino)	un	50,00
15.6.22	Desvio de pênis	un	150,00
15.6.23	Eutanásia	un	30,00
15.6.24	Necropsia	un	80,00

**Itens 10 e 11 acrescentados pela Lei nº 1.418, de 28/11/2003.*

**Anexo IV, itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, modificados pela Lei 3.019, de 30/09/2015.*

**Item 15 do Anexo IV acrescentado pela Lei 3.019, de 30/09/2015.*

ANEXO V À LEI Nº 1.287, DE 28 DEZEMBRO DE 2001
TAXA FLORESTAL (art. 95)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS:		
1.1	Carvão vegetal de floresta plantada.	m³	0,10
1.2	Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentado.	m³	0,10
1.3	Carvão vegetal de floresta nativa.	m³	0,30
1.4	Carvão vegetal ativado.	kg	0,06
1.5	Lenha ou “torete” de floresta plantada.	m³	0,04
1.6	Lenha ou “torete” de floresta nativa sob manejo sustentado.	m³	0,04
1.7	Lenha ou “torete” de floresta nativa.	m³	0,10
2	MADEIRA EM TORAS:		
2.1	Amburana.	m³	1,80
2.2	Amesclado ou mangue.	m³	1,70
2.3	Angelim.	m³	2,00
2.4	Angico.	m³	1,70
2.5	Bacuri.	m³	1,70
2.6	Braúna.	m³	1,70
2.7	Caju de janeiro.	m³	1,60
2.8	Camaraçari.	m³	1,60
2.9	Cambará.	m³	1,70
2.10	Canjerana.	m³	1,60
2.11	Cascudo.	m³	1,70
2.12	Cedro rosado.	m³	5,00
2.13	Cerejeira.	m³	5,00
2.14	Eucalipto.	m³	1,70
2.15	Garapa.	m³	1,70
2.16	Gonçalo Alves.	m³	1,70
2.17	Ipê.	m³	2,40
2.18	Itaúba.	m³	1,70
2.19	Jacarandá.	m³	2,40
2.20	Jatobá.	m³	2,40
2.21	Louro amarelo ou vermelho.	m³	1,70
2.22	Maçaranduba.	m³	1,70
2.23	Madeira de lei não especificada.	m³	1,70
2.24	Mandiocão.	m³	1,60
2.25	Maria preta.	m³	1,60
2.26	Marinheiro.	m³	1,60
2.27	Marupá.	m³	1,60
2.28	Mogno.	m³	5,00
2.29	Óleo ou Pau-d'óleo.	m³	1,60
2.30	Pau ferro.	m³	1,60
2.31	Peroba rosa.	m³	1,60
2.32	Pompo.	m³	1,60
2.33	Sucupira.	m³	1,60
2.34	Tamboril.	m³	1,70
2.35	Vazante.	m³	1,00
2.36	Outras madeiras.	m³	1,60
3	ACHAS OU MOURÕES:		
3.1	De aroeira lavrada.	Dz	3,40

3.2	De candeia estacada.	Dz	1.70
3.3	De Gonçalo Alves.	Dz	3.40
3.4	De maçaranduba lavrada.	Dz	3.40
3.5	Outras madeiras lavradas.	Dz	3.40
3.6	Outras espécies nativas.	Dz	1.40
3.7	Madeiras para escoramento.	Dz	1.40
3.8	Madeiras para andaime.	Dz	1.40
4	POSTES (METRO LINEAR):		
4.1	De aroeira, até 9m.	Un	2,70
4.2	De aroeira, acima de 9m.	Un	4,00
4.3	De outras espécies, até 9m.	Un	1,35
4.4	De outras espécies, acima de 9m.	Un	2,00
4.5	Dormentes.	Dz	6,80
5	OUTRAS ESPÉCIES:		
5.1	Bambu.	ƒ	1.70
5.2	Cascas em geral.	@	0.06
5.3	Fava-d'anta.	@	0,80
5.4	Palmito.	kg	0.10
5.5	Pequi.	ƒ	6.00
5.6	Óleo de essências nativas.	ƒ	30.00
6	FOLHAS:		
6.1	Folhas de essências florestais.	ƒ	0.40
7	DERIVADOS DE BABAÇU:		
7.1	Óleo.	ƒ	30.00
7.2	Carvão.	m³	0.40
7.3	Palmitos.	kg	0.10
7.4	Torta.	ƒ	4.00

*Anexo V revogado pela Lei nº 3.019, de 30/09/2015.

ANEXO VI À LEI Nº 1.287, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001
TABELA DE SERVIÇOS DE ATOS SUJEITOS À
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA – TSP (Art. 103)

1. SERVIÇOS OPERACIONAIS EM GERAL:			
1.1 serviços relativos à segurança preventiva por homem/hora em estabelecimento financeiro, unidades operacionais autárquicas, fundacionais, industriais, comerciais, eventos esportivos e ou de lazer com cobrança de ingressos (show, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e similares) e outros prestados a sociedade em geral.			
FATO GERADOR	VALORES EM R\$		
	ANO	MÊS	DIA
1.1.1 policial militar por até uma hora			11,00
1.1.2 policial militar por seis horas	23.760,00	1.980,00	66,00
1.1.3 policial militar por oito horas	31.680,00	2.640,00	88,00
1.1.4 policial militar por doze horas	47.520,00	3.960,00	132,00
1.1.5 policial militar por vinte e quatro horas	95.040,00	79.200,00	264,00
1.2 prevenção com equipamento de alarme, comunicação, rastreamento ou similares:			
1.2.1 empresa comercial de jóias, metais e pedras preciosos e instituição financeira		78,44	
1.2.2 empresa fornecedora ou instaladora de alarme residencial, por equipamento		15,69	
1.2.3 empresa fornecedora ou instaladora de alarme para veículo, por equipamento		10,98	
1.2.4 alarmes conectados em organizações policiais militares		50,00	
1.2.5 policial militar por hora em escolta de valores			70,00
2. SERVIÇOS PRESTADOS PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR:			
2.1 extrato, por folha			1,00
2.2 cópia e formulário impresso, por folha			1,00
2.3 outros atestados			2,00
2.4 permanência de veículo apreendido em unidade operacional da Polícia Militar, após notificação do proprietário, por dia			5,00
2.5 deslocamento em decorrência de acionamento indevido de alarme			120,00
2.6 inscrição em concurso para curso de formação			60,00
2.7 inscrição em concurso de atualização, treinamento e de preparo para o público externo			40,00
2.8 avaliação psicológica			15,00
2.9 expedição de certificado e documentos diversos			5,00
3. APRESENTAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA NO MUNICÍPIO/SEDE:			
3.1 solenidade de até duas horas			50,00
3.2 solenidade de mais de duas horas até quatro horas			100,00
3.3 solenidade de mais de quatro horas até seis horas			150,00
3.4 deslocamento para outro município, por quilômetro rodado			0,30
3.5 acréscimo para pagamento de diária aos componentes da banda:			
3.5.1 interior do Estado:	1 diária/homem		96,00
	½ diária/homem		48,00
3.5.2 Capital:	1 diária/homem		145,00
	½ diária/homem		72,50
3.5.3 interior de outro Estado:	1 diária/homem		124,00
	½ diária/homem		62,00

4. SERVIÇOS/ATOS PRESTADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS DA PM-TO:			
4.1 vistoria em edificação com concessão de certificado de conformidade:			
4.1.1 vistoria em edificação de classe de risco "a" e "b" conforme Instituto de Resseguros do Brasil — IRB:			
4.1.1.1 com área construída de até 750 m² ou até três pavimentos			20,00
4.1.1.2 acréscimo por m² de edificação com área superior a 750 m² ou acima de três pavimentos			0,05
4.1.2 vistoria em edificação de classe de risco "c" conforme IRB:			
4.1.2.1 com área construída de até 750 m² ou até três pavimentos			40,00
4.1.2.2 acréscimo por m² de edificação com área superior a 750 m² ou acima de três pavimentos			0,05
4.1.3 vistoria em posto de revenda de GLP, edificação de classe de risco especial, conforme classificação da Agência Nacional de Petróleo — ANP:			
4.1.3.1 classe I			20,00
4.1.3.2 classe II			30,00
4.1.3.3 classe III			40,00
4.1.3.4 classe IV			50,00
4.2 emissão de laudo pericial de incêndio e de sinistro			10,00
4.3 emissão de certificado de credenciamento			80,00
4.4 renovação de certificado de credenciamento			80,00
4.5 aprovação de projeto de edificação de classe de risco "a", "b" e "c", conforme IRB			
4.5.1 com área construída de até 750 m² ou até três pavimentos			10,00
4.5.2 acréscimo por m² de edificação com área superior a 750 m² ou acima de três pavimentos			0,05
4.5.3 aprovação de projeto de edificação de classe de risco especial			
4.5.3.1 classe I e II			10,00
4.5.3.2 classe III e IV			20,00
4.6 realização de serviço especial			
4.6.1 corte de árvore que esteja oferecendo risco ou perigo iminente à segurança pública			10,00
4.6.2 içamento, arriamento ou deslocamento de objeto, semovente, equipamento ou bem de uso particular			10,00
4.7 custo do quilômetro rodado de embarcação empregada em evento de natureza privada			0,05
4.8 custo do quilômetro rodado de viatura empregada em evento de natureza privada			0,20
FATO GERADOR	PERÍODO	VALOR R\$	
*5. RECEITAS DE ALUGUÉIS			
5.1 Aluguel do auditório com som (por dia)	Até 6 horas	500,00	
*5.2 Aluguel do auditório com som (por dia)	Acima de 6 horas	1.000,00 (NR)	
5.2 Aluguel do auditório com som (por dia)	Acima de 6 horas		
5.3 Aluguel do auditório com som e com data-show (por dia)	Até 6 horas	650,00	
5.4 Aluguel do auditório com som e com data-show (por dia)	Acima de 6 horas	1.150,00	
5.5 Aluguel de cantina	30 dias	600,00	
5.6 Aluguel de recinto para PAB (Posto de Atendimento Bancário)	30 dias	300,00	
5.7 Aluguel para área de caixa eletrônico	30 dias	100,00	
5.8 Aluguel de hall para exposição sem utilização de energia elétrica	Até 6 horas	30,00	

(por dia)			
5.9 Aluguel de hall para exposição sem utilização de energia elétrica (por dia)	Até 12 horas	50,00	
5.10 Aluguel de hall para exposição com utilização de energia elétrica (por dia)	Até 6 horas	50,00	
5.11 Aluguel de hall para exposição com utilização de energia elétrica (por dia)	Até 12 horas	80,00	
5.12 Aluguel de campo de futebol com uso de vestiários	Até 1 hora	75,00	
5.13 Aluguel de campo de futebol sem uso de vestiários	Até 1 hora	65,00	
5.14 Aluguel de pista de atletismo com uso de vestiários	Até 1 hora	50,00	
5.15 Aluguel de pista de atletismo sem uso de vestiários	Até 1 hora	40,00	

**Item 4 revogado pela Lei nº 1.754, de 28/12/2006.*

**Itens 1,2 e 3, alterados pela Lei nº 1.844, de 8/11/2007.*

**Item 5 acrescentado pela Lei nº 1.844, de 8/11/2007.*

**Item 5.2 com redação determinada pela Lei nº 1.876, de 20/12/2007.*

***ANEXO VII À LEI Nº 1.287, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001**
***TABELA DE SERVIÇOS SUJEITOS À TAXA DE SERVIÇOS DE**
BOMBEIROS – TSB (Art. 109-A)

FATO GERADOR	VALOR R\$
1. SERVIÇOS PRESTADOS PELA ORGANIZAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	
1.1 – Extrato, por folha	1,00
1.2 – Cópia e formulário impresso, por folha	1,00
1.3 – Outros atestados	2,00
1.4 – Inscrição em concurso de nível médio	60,00
1.5 – Inscrição em concurso de nível superior	80,00
1.6 – Inscrição para seleção interna	40,00
1.7 – Inscrição em concurso de atualização, treinamento e de preparo para o público externo	40,00
1.8 – Expedição de certificado e documentos diversos	6,50
1.9 – Credenciamento de empresas/ano	104,00
1.10 – Credenciamento de profissionais/ano	60,00
1.11 – Emissão de laudo pericial de incêndio e de sinistro	100,00
2. ANÁLISE DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO	
2.1 – De área construída de até 300m ²	52,00
2.2 – De acréscimo por m ² de edificação com área superior a 300m ²	0,07
3. ANÁLISE DE PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E ENGARRAFADORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP	
3.1 – Classe I	52,00
3.2 – Classe II	65,00
3.3 – Classe III	78,00
3.4 – Classe IV	85,00
3.5 – Classe V	91,00
3.6 – Classe VI	104,00
3.7 – Classe VII	117,00
3.8 – Classe Especial acima de 7.680 botijões acréscimo por unidade P-13 ou correspondente em Kg excedido	0,02
3.9 – Engarrafadora de GLP	200,00
4. ANÁLISE DE PROJETO PARA ÁREA DESTINADA A COMERCIALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS	
4.1 – Até 30m ³	39,00
4.2 – De 30 a 60m ³	52,00
4.3 – De 60 a 120m ³	65,00
4.4 – De 120 a 180m ³	91,00
4.5 – Cobrança por m ³ excedido a 180m ³	0,39
5. ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO DE CENTRAL DE GLP E DE PROJETO DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS (SHOWS PIROTÉCNICOS)	
	39,00
6. ANÁLISE DE PROJETO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS E DE REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA – SPDA	
6.1 – De área construída de até 300m ²	52,00
6.2 – De acréscimo por m ² de edificação com área superior a 300m ²	0,015
7. TAXA DE PENDÊNCIA PARA REANÁLISE DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO, APÓS A TERCEIRA ANÁLISE (INCLUINDO A ANÁLISE PRÉVIA)	
7.1 – De área construída de até 300m ²	52,00
7.2 – De acréscimo por m ² de edificação com área superior a 300m ²	0,005
8. TAXA DE PENDÊNCIA PARA REANÁLISE DE PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E ENGARRAFADORA DE GLP, APÓS A TERCEIRA ANÁLISE (INCLUINDO A ANÁLISE PRÉVIA)	
8.1 – Classe I	40,00
8.2 – Classe II	42,00
8.3 – Classe III	44,00

8.4 – Classe IV	46,00
8.5 – Classe V	48,00
8.6 – Classe VI	50,00
8.7 – Classe VII	52,00
8.8 – Classe Especial acima de 7.680 botijões acréscimo por unidade P-13 ou correspondente em Kg excedido	0,01
8.9 – Engarrafadora de GLP	52,00
9. TAXA DE PENDÊNCIA PARA REANÁLISE DE PROJETO PARA ÁREA DESTINADA A COMERCIALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS, APÓS A TERCEIRA ANÁLISE (INCLUINDO A ANÁLISE PRÉVIA)	
9.1 – Até 30m³	5,00
9.2 – De 30 a 60m³	10,00
9.3 – De 60 a 120m³	15,00
9.4 – De 120 a 180m³	20,00
9.5 – Cobrança por m³ excedido a 180m³	0,10
10. TAXA DE PENDÊNCIA PARA REANÁLISE DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE CENTRAL DE GLP E DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS (SHOWS PIROTÉCNICOS), APÓS A TERCEIRA ANÁLISE (INCLUINDO A ANÁLISE PRÉVIA)	52,00
11. TAXA DE PENDÊNCIA PARA REANÁLISE DE PROJETOS DE EVENTOS TEMPORÁRIOS E DO SPDA, APÓS A TERCEIRA ANÁLISE (INCLUINDO A ANÁLISE PRÉVIA)	
11.1 – De área construída de até 300m²	52,00
11.2 – De acréscimo por m² de edificação com área superior a 300m²	0,005
12 – TAXA PARA CARIMBAR NOVAS VIAS DE PROJETOS APROVADOS (SEM ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA, NA OCUPAÇÃO OU NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE INCÊNDIO)	
12.1 – De área construída de até 300m²	40,00
12.2 – De acréscimo por m² de edificação com área superior a 300m²	0,01
13 – SERVIÇOS OPERACIONAIS EM GERAL	
13.1 – Serviços de bombeiro, por homem/hora em estabelecimentos financeiros, unidades operacionais autárquicas, fundacionais, industriais, comerciais, eventos esportivos e ou de lazer com cobrança de ingressos (shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e similares).	
FATO GERADOR	VALORES EM R\$
	ANO MÊS DIA
13.1.1 – Bombeiro militar por até uma hora	14,00
13.1.2 – Bombeiro militar por seis horas	30.240,00 2.520,00 84,00
13.1.3 – Bombeiro militar por oito horas	40.320,00 3.360,00 112,00
13.1.4 – Bombeiro militar por doze horas	60.480,00 5.040,00 168,00
13.1.5 – Bombeiro militar por vinte e quatro horas	120.960,00 10.080,00 336,00
FATO GERADOR	VALOR R\$
14. VISTORIA EM EDIFICAÇÃO	
14.1.1 – Com área construída de até 300m²	39,00
14.1.2 – Acréscimo por m² de edificação com área superior a 300m²	0,05
15. VISTORIA EM POSTO DE REVENDA, ARMAZENAMENTO E ENGARRAFADORA DE GLP	
15.1 – Classe I	39,00
15.2 – Classe II	45,50
15.3 – Classe III	52,00
15.4 – Classe IV	58,00
15.5 – Classe V	65,00
15.6 – Classe VI	78,00
15.7 – Classe VII	91,00
15.8 – Classe Especial acima de 7.680 botijões acréscimo por unidade P-13 ou correspondente em Kg excedido	0,02
15.9 – Engarrafadora de GLP	150,00
16. VISTORIA EM ÁREA DE COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS	
16.1 – Até 30m³	39,00
16.2 – De 30 a 60m³	52,00

16.3 – De 60 a 120m³		65,00
16.4 – De 120 a 180m³		78,00
16.5 – Cobrança por m³ excedido a 180m³		0,39
17. VISTORIA EM EVENTOS TEMPORÁRIOS		
17.1 – De área de 300m² ou eventos sem fechamento		39,00
17.2 – De área de 301 a 750m²		52,00
17.3 – De área de 751 a 2000m²		65,00
17.4 – De área de 2001 a 4000m²		78,00
17.5 – De área superior a 4000m² cobrança por m² excedido		0,03
18. VISTORIA EM EVENTOS DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTÍFICIOS (SHOWS PIROTÉCNICOS)		39,00
19. VISTORIA PARA REGULARIZAÇÃO DE CENTRAL DE GLP		39,00
20. VISTORIA PARA REGULARIZAÇÃO DO SPDA		
20.1 – De área construída de até 300m²		39,00
20.2 – De acréscimo por m² de edificação com área superior a 300m²		0,01
21. TAXA DE PENDÊNCIA DE VISTORIA DE NATUREZAS DIVERSAS		39,00
22. ATIVIDADES DE MERGULHO, DIÁRIA/HOMEM		150,00
23. ATIVIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS (DIÁRIA DO MILITAR EMPREGADO FORA DO SEU MUNICÍPIO SEDE)		
23.1 – Interior do Estado:	1 diária/homem	96,00
	½ diária/homem	48,00
23.2 – Capital do Estado:	1 diária/homem	145,00
	½ diária/homem	72,50
23.3 – Interior de outro Estado:	1 diária/homem	124,00
	½ diária/homem	62,00
24. MINISTRAÇÃO DE CURSOS COM TURMAS DE ATÉ 20 PARTICIPANTES – HORA/AULA.		39,00
25. CORTE DE ÁRVORE QUE NÃO OFEREÇA RISCO OU PERIGO IMINENTE À SEGURANÇA PÚBLICA, ACRESCIDO POR HOMEM EMPREGADO DE ACORDO COM ITEM 13 DESTE ANEXO		100,00
26. IÇAMENTO, ARRIAMENTO OU DESLOCAMENTO DE OBJETO, SEMOVENTE,EQUIPAMENTO OU BEM DE USO PARTICULAR, ACRESCIDO POR HOMEM EMPREGADO DE ACORDO COM ITEM 13 DESTE ANEXO		100,00
27. TAXA DE PERMANÊNCIA DE BENS APREENDIDOS EM UNIDADE DE BOMBEIROS – POR DIA		
27.1 – BOTIJÕES de GLP		
27.1.1 – Abaixo de 13 kg		0,13
27.1.2 – De 13 kg		0,39
27.1.3 – Acima de 13 kg até 45 kg		0,65
27.1.4 – Acima de 45 kg		1,50
27.2 – EXTINTOR DE INCÊNDIO		
27.2.1 – De até 2 kg		0,13
27.2.2 – Demais extintores portáteis		0,39
27.2.3 – Extintores sobre rodas		0,65
27.3 – LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS		
27.3.1 – Galões com capacidade de até 50 litros		0,65
27.3.2 – Galões com capacidade superior a 50 litros e até de 200 litros		1,30
28. EMPREGO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS		
28.1 – Auto-Bomba Tanque – ABT e Auto-Bomba Leve – ABS		70,00
28.2 – Auto-Salvamento – AS		50,00
28.3 – Unidade de Resgate – UR		50,00
28.4 – Ambulância Operacional – AMO		25,00
28.5 – Transporte Aquático – TAQ		25,00
28.6 – Motocicletas		15,00
28.7 – Microônibus		50,00

28.8 – Deslocamento de viatura para atendimento a demanda em outras localidades (por Km Rodado)		0,52
FATO GERADOR	PERÍODO	VALOR R\$
29. RECEITAS DE ALUGUÉIS		
29.1 – Aluguel do auditório com som (por dia)	Até 6 horas	500,00
29.2 – Aluguel do auditório com som (por dia)	Acima de 6 horas	1.000,00
29.3 – Aluguel do auditório com som e com data-show (por dia)	Até 6 horas	650,00
29.4 – Aluguel do auditório com som e com data-show (por dia)	Acima de 6 horas	1.150,00
29.5 – Aluguel de cantina	30 dias	600,00
29.6 – Aluguel de recinto para Posto de Atendimento Bancário – PAB	30 dias	300,00
29.7 – Aluguel para área de caixa eletrônico	30 dias	100,00
29.8 – Aluguel de hall para exposição sem utilização de energia elétrica (por dia)	Até 6 horas	30,00
29.9 – Aluguel de hall para exposição sem utilização de energia elétrica (por dia)	Até 12 horas	50,00
29.10 – Aluguel de hall para exposição com utilização de energia elétrica (por dia)	Até 6 horas	50,00
29.11 – Aluguel de hall para exposição com utilização de energia elétrica (por dia)	Até 12 horas	80,00
29.12 – Aluguel de campo de futebol com uso de vestiários	Até 1 hora	75,00
29.13 – Aluguel de campo de futebol sem uso de vestiários	Até 1 hora	65,00
29.14 – Aluguel de pista de atletismo com uso de vestiários	Até 1 hora	50,00
29.15 – Aluguel de pista de atletismo sem uso de vestiários	Até 1 hora	40,00

*Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 2.299, de 11/03/2010.

*Anexo VII acrescentado pela Lei nº 1.754, de 28/12/2006.

***ANEXO VIII À LEI Nº 1.287, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

TABELAS PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS (art. 102-A)

TABELA I (AGENDAS VERDE, MARROM E AZUL):

$VT = (Cc \times CDO) + VSA$

Legenda:

VT: valor da taxa a ser paga;

Cc: coeficiente de complexidade da análise processual agenda verde, considerando atos e tamanho das propriedades rurais, estabelecido por resolução do COEMA-TO;

CDO: coeficiente calculado como 1,5 diária de técnico de nível superior acrescido de 1,5 diária de motorista de nível médio;

VSA: valor cobrado pelos serviços administrativos do NATURATINS.

TABELA II (AGENDA MARROM)

ATO	VT FINAL
LP	(VT x 1)
LI	(VT x 1,5)
LO	(VT x 1,2)
LAS	(VT x 0,8)
LAC	(VT x 2)
AA	(VT x 0,5)
ATCP	VT

TABELA III:

ATO	CATEGORIA	VT
ATP	Pescador Profissional	1 x VSA
	Pessoa Física	2 x VSA
	Pessoa Jurídica	4,5 x VSA
AMAS	1 grupo faunístico	5 x VSA
	2 a 3 grupos faunístico	7 x VSA
	Acima de 3 grupos faunísticos	9 x VSA
APUC		1 x VSA
ACAP		2 x VSA
ACCP		5 x VSA

ATPS		1 x VSA
------	--	---------

TABELA IV:

ATO	VT
DLA	1 x VSA
CNDA	2 x VSA
DBA	1 x VSA
DRA	1 x VSA
DEA	3 X VSA

TABELA V:

ATO	VT
LPA-D	0,3 x VSA
LPA-E	0,8 x VSA

TABELA VI

ATO	CATEGORIA	VT
PT	-	2 x VSA
LV	-	6 x VSA

**Anexo VIII modificado pela Lei nº 3.019, de 30/09/2015*